

MF- Ministério da Fazenda  
SPREV- Secretaria de Previdência  
SRPPS – Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

# *RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA PREVIDENICÁRIA DOS RPPS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS*

*BRASÍLIA, DF – 28 de Junho de 2017*

## SUPERVISÃO - MARCO NORMATIVO

- **Lei nº 9.717/1998**: regras gerais de organização e funcionamento.
  - Art. 1º - Princípios gerais.
  - Art. 6º - Fundos previdenciários.
  - Art. 7º - Penalidades aos entes por descumprimento.
  - Art. 9º - Atribuições da União, por intermédio do MPS:
    - Orientação, supervisão e acompanhamento.
    - Estabelecimento de parâmetros e diretrizes gerais.
    - Apuração de infrações e aplicação de penalidades.
- **Decreto nº 3.788/2001**: Institui o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei 9.717/1998 pelos entes federativos, sendo exigido nos seguintes casos:
  - Realização de transferências voluntárias de recursos pela União.
  - Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.
  - Celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
  - Pagamento dos valores devidos pelo RGPS, relativos à compensação financeira previdenciária.



## RPPS - GRANDES NÚMEROS

|                              |              |                      |            |              |
|------------------------------|--------------|----------------------|------------|--------------|
| <b>TOTAL RPPS - FEV/2017</b> | <b>2.105</b> | <b>REGULARES CRP</b> | <b>887</b> | <b>42,2%</b> |
|------------------------------|--------------|----------------------|------------|--------------|

| <b>SEGURADOS - 2015<br/>(MILHÕES)</b> | <b>ATIVOS</b> | <b>APOSENTADOS</b> | <b>PENSIONISTAS</b> | <b>TOTAL</b> |
|---------------------------------------|---------------|--------------------|---------------------|--------------|
|                                       | <b>6,3</b>    | <b>2,6</b>         | <b>1,1</b>          | <b>10,0</b>  |

| <b>TOTAL RECURSOS - 2016<br/>(R\$ BILHÕES)</b> | <b>INVESTIMENTOS</b> | <b>OUTROS<br/>BENS/DIREITOS</b> | <b>TOTAL</b> |
|--|----------------------|---------------------------------|--------------|
|  | <b>126,4</b>         | <b>32,8</b>                     | <b>159,2</b> |

|                  | <b>RESULTADO FINANCEIRO 2016 (R\$ BILHÕES)</b> |                   |                      |               |
|------------------|--|-------------------|----------------------|---------------|
|                  | <b>MUNICÍPIOS</b>                              | <b>ESTADOS/DF</b> | <b>UNIÃO (Civis)</b> | <b>TOTAL</b>  |
| <b>RECEITAS</b>  | <b>53,2</b>                                    | <b>68,2</b>       | <b>30,7</b>          | <b>152,1</b>  |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>42,1</b>                                    | <b>157,8</b>      | <b>73,8</b>          | <b>273,7</b>  |
| <b>RESULTADO</b> | <b>+11,1</b>                                   | <b>-89,6</b>      | <b>-43,1</b>         | <b>-121,6</b> |
| <b>% PIB</b>     | <b>+0,18%</b>                                  | <b>-1,44%</b>     | <b>-0,69%</b>        | <b>-1,95%</b> |

|                         | <b>RESULTADO ATUARIAL 2016 (R\$ trilhões)</b> |                   |                |                      |
|-------------------------|---|-------------------|----------------|----------------------|
|                         | <b>MUNICÍPIOS</b>                             | <b>ESTADOS/DF</b> | <b>UNIÃO</b>   | <b>TOTAL</b>         |
| <b>DÉFICIT ATUARIAL</b> | <b>-0,7</b>                                   | <b>-4,6</b>       | <b>-1,2</b>    | <b>-6,6 trilhões</b> |
| <b>% PIB</b>            | <b>-12,37%</b>                                | <b>-74,33%</b>    | <b>-19,99%</b> | <b>-106,69%</b>      |



## ENTES FEDERATIVOS - REGIME PREVIDENCIÁRIO E CRP

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| REGIME                                | Nº DE ENTES | %<br>62,4% | SERVIDORES ATIVOS |           |           |
|---------------------------------------|-------------|------------|-------------------|-----------|-----------|
|                                       |             |            | RGPS              | RPPS      | TOTAL     |
| RGPS                                  | 3.491       | 62,4%      | 1.760.995         | -         | 1.760.995 |
| RPPS                                  | 2.105       | 37,6%      | 1.155.803         | 6.308.893 | 7.464.696 |
| TOTAL                                 | 5.596       | 100,0%     | 2.916.798         | 6.308.893 | 9.225.691 |
| Municípios: 2.077 - RPPS; 3.491 - RGP |             |            | 31,8%             | 68,2%     | 100,0%    |

Fonte: DRPSP/SPPS/MF - 1) Regime - CADPREV (posição em 14/02/2017). 2) Servidores - CADPREV (RPPS - posição em 2015) e RAIS (RGPS - posição em 2014).

### REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DOS RPPS

| SITUAÇÃO CRP                 | Nº           | %             |
|------------------------------|--------------|---------------|
| COM CRP ADMINISTRATIVO       | 887          | 42,2%         |
| COM CRP POR DECISÃO JUDICIAL | 333          | 15,8%         |
| SEM CRP VIGENTE (*)          | 884          | 42,0%         |
| <b>TOTAL (**)</b>            | <b>2.104</b> | <b>100,0%</b> |

(\*) Vencidos: a) até 30 dias: 51 (2,4%); b) mais de 30 dias a 12 meses: 324 (15,4%); c) mais de 12 meses: 509 (24,2%).      (\*\*) Sem União.

Fonte: DRPSP/SPPS/MF - CADPREV (posição em 14/02/2017)

# QUANTIDADE DE SEGURADOS DOS RPPS

|                   | ATIVOS           | APOSENTADOS      | PENSIONISTAS     | TOTAL            | RELAÇÃO<br>ATIVOS /<br>APOSENTADOS | RELAÇÃO<br>ATIVOS /<br>APOS. + PENS. |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>UNIÃO</b>      | <b>1.216.769</b> | <b>572.286</b>   | <b>409.953</b>   | <b>2.199.008</b> | <b>2,1</b>                         | <b>1,2</b>                           |
| <b>ESTADOS/DF</b> | <b>2.668.253</b> | <b>1.552.047</b> | <b>506.603</b>   | <b>4.726.903</b> | <b>1,7</b>                         | <b>1,3</b>                           |
| <b>MUNICÍPIOS</b> | <b>2.423.871</b> | <b>477.604</b>   | <b>134.849</b>   | <b>3.036.324</b> | <b>5,1</b>                         | <b>4,0</b>                           |
| <b>TOTAL</b>      | <b>6.308.893</b> | <b>2.601.937</b> | <b>1.051.405</b> | <b>9.962.235</b> | <b>2,4</b>                         | <b>1,7</b>                           |

Fonte: DRPSP/SPPS/MF - Dados consolidados para Anuário Estatístico da Previdência Social - 2015

Observação: Incluídos servidores civis e militares.

# PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES DOS RPPS

## **Caráter Contributivo**

- Fixação das alíquotas de contribuição do ente, servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- Repasse integral dos valores devidos ao RPPS;
- Pagamento das contribuições parceladas

## **Equilíbrio Financeiro e Atuarial**

- Implementação em lei das alíquotas necessárias para cobertura do plano do benefícios;
- Implementação de plano de amortização do déficit atuarial (alíquota suplementar ou aportes);
- Segregação de massas.

## SUPERVISÃO DA SRPPS/SPREV/MF

- Pautada nos princípios do Caráter Contributivo e Equilíbrio Financeiro e Atuarial, visando a sustentabilidade dos RPPS.
- Foco das auditorias diretas e indiretas buscar verificar se os entes realizam de forma adequada suas avaliações atuariais, com definição do plano de custeio dos benefícios assegurados pelo RPPS e se as contribuições devidas estão sendo efetivamente repassadas.

## LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ENTES FEDERATIVOS

- Inobstante o repasse integral das contribuições seja fundamental para o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, a SRPPS é sensível às limitações orçamentárias e financeiras pelas quais passam os Estados, o DF e os Municípios, que impedem o repasse integral das contribuições devidas ao RPPS.
- ALTERNATIVA: Parcelamento dos Débitos, com prazo determinado, com acréscimos legais que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

# DÉBITOS PARCELADOS E NÃO PARCELADOS PERANTE OS RPPS

| TIPO                 | DÉBITOS<br>PARCELADOS    | DÉBITOS NÃO<br>PARCELADOS - DIPR |
|----------------------|--------------------------|----------------------------------|
| ESTADOS              | 2.313.659.298,98         | 1.205.799.306,52                 |
| CAPITAIS             | 1.999.583.495,34         | 548.807.880,61                   |
| DEMAIS<br>MUNICÍPIOS | 15.006.438.575,06        | 1.714.871.985,49                 |
| <b>Total Geral</b>   | <b>19.319.681.369,38</b> | <b>3.469.479.172,63</b>          |

# Nº DE PARCELAMENTOS

| <b>Tipo de Ente</b> | <b>Qtidade de Parcelamentos</b> | <b>Saldo Atualizado</b> | <b>Qtidade Média de Parcelas</b> | <b>Valor do Parcelamento na Data da Consolidação</b> |
|---------------------|---------------------------------|-------------------------|----------------------------------|--|
| Estados             | 94                              | 2.313.659.299           | 71                               | 2.646.296.669  |
| Capitais            | 99                              | 1.999.583.495           | 105                              | 2.089.061.141  |
| Demais Municípios   | 6.288                           | 15.006.438.575          | 108                              | 16.646.175.172                                       |
| <b>Total Geral</b>  | <b>6.481</b>                    | <b>19.319.681.369</b>   | <b>108</b>                       | <b>21.381.532.981</b>                                |

Fonte: CADPREV (Termos de Acordo de Parcelamentos)

## PREVISIBILIDADES DE REGRAS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

- Art. 9º da Lei nº 9.717/1998 – prevê que compete ao MPS (atual SPREV/MF) estabelecer parâmetros e diretrizes gerais previstos na Lei;
- Parâmetros definidos por meio de Portarias Ministeriais, utilizando-se como referência a disciplina estabelecida para parcelamentos com o RGPS, conforme art. 40, §12, da Constituição Federal.

## REGRAS ATUAIS DE PARCELAMENTO

- PARCELAMENTO CONVENCIONAL:
  - contribuições patronais por 60 parcelas.
- PARCELAMENTO ESPECIAL: MP 589/2012, convertida Lei 12.810/2013
  - débitos até fevereiro/2013;
  - patronais em até 240 parcelas;
  - servidor em até 60 parcelas;
  - débitos não decorrentes de contribuição em até 60 parcelas.

## MP 778/2017 – PARCELAMENTO ESPECIAL

- parcelamento especial de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Objetivo: atender demanda de diversos entes federativos e de entidades representativas, como CMN e FNP (crise econômica, com efeitos na queda da arrecadação e nas finanças públicas);
- Extensível aos RPPS dos entes federativos, no que couber, em decorrência do art. 40, §12, CF..

## RGPS X RPPS (diferenciações)

- RGPSS: solidariedade entre os segurados e das empresas para o custeio do sistema;
- Todos recolhem para o mesmo caixa, para pagamento dos segurados em geral.
- RPPS: sistemas independentes, “fechados” (cada ente tem o seu), que tem que garantir Equilíbrio Financeiro e Atuarial;
- Em caso de insolvência, deverá ser equacionado pelo Tesouro único ente;

❖ ***Regras são similares, mas não idênticas.***

# RPPS: CABIMENTO PARCELAMENTOS ESPECIAIS

- Regulação apenas quando surge lei que autorize esse parcelamento para o RGPS;
- Observância, no que couber, dos prazos do RGPS (equilíbrio financeiro e atuarial).
- **DIFERENCIAS DAS REGRAS DO RGPS:**
  - índice oficial de atualização e taxa de juros, limitado como mínimo atuarial (INPC + 6% a.a.), em substituição à SELIC;
  - não há um prazo máximo para a formalização do parcelamento, em razão da dificuldade de aprovação de lei autorizativa.

## PARCELAMENTO ESPECIAL: REGRAS PROPOSTAS

- Débitos até a competência MARÇO/2017, parcelamento no prazo de 200 meses para as contribuições do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e outros débitos não decorrentes das contribuições previdenciárias;
- Poderão ser incluídos parcelamento ou reparcelamento anterior;
- Lei autorizativa específica para parcelamento ou reparcelamento especial;

## PARCELAMENTO ESPECIAL:REGRAS PROPOSTAS

- Lei deverá prever a vinculação do FPE/FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no vencimento, mediante autorização ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM (Banco do Brasil S.A.);
- ❖ **Regras similares ao do RGPS, respeitadas as peculiaridades do RPPS.**

## PARCELAMENTO CONVENCIONAL: não mudou

- Ente – 60 meses;
- Servidor e Débitos não decorrentes de contribuições não parcelam;
- Índice oficial de atualização e taxa de juros previsto em Lei, para consolidação do débito, prestações vincendas e vencidas (vedada SELIC);
- Facultativa vinculação do FPE/FPM.

## REGRAS COMUNS:

- Índice oficial + taxa de juros (mínimo a meta atuarial), previsto em lei, para a consolidação do débito, prestações vincendas e vencidas (vedada SELIC);
- Vencimento da 1º parcela até o término do mês seguinte;
- Previsão de multas para parcelas vencidas;
- Prestações iguais e sucessivas, pagas em moeda corrente;
- Formalizados por meio do CADPREV WEB;
- Poderá ser reparcelado uma única vez.

**MF - Ministério da Fazenda**  
**SPREV - Secretaria de Previdência**  
**SRPPS - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social**

***MIGUEL ANTONIO FERNANDES CHAVES***  
***Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso***

**(61)2021-5555**  
[atendimento.rpps@previdencia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@previdencia.gov.br)